



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0001377-42.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 067/2025-CGJ

O presente de expediente é oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (Id. 5638260 - página 04), por meio do qual cientifica este Órgão Correcional acerca da decisão (Id. 5638260 - páginas 02/03), da lavra do Magistrado Emil T. Gonçalves que deferiu a impenhorabilidade dos ativos, inclusive financeiros, da Estratégia Participações S/A no tocante a débitos do Grupo Seara.

Atendendo ao solicitado, **DETERMINO**, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará, a fim de que a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina/PR seja atendida.

Após, **ARQUIVE-SE**.

Dê-se ciência ao remetente.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça, para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora-Geral de Justiça do Pará







Número: **0001377-42.2025.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **11/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (REQUERENTE)			
Unidades Judiciárias - 1º Grau - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5638252	11/03/2025 15:10	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
5638259	11/03/2025 15:10	e-mail	Documento de Comprovação
5638260	11/03/2025 15:10	1	Documento de Comprovação
5652865	17/03/2025 23:33	Despacho	Despacho

(e-mail) - solicitar as providências necessárias para a comunicação e ampla divulgação das decisões que, reiteradamente, decidiram pela , inclusive impenhorabilidade dos ativos financeiros, da Estratégicos Participações S/A (CNPJ 38.453.431/0001-86) no tocante a débitos do "Grupo Seara"



 Outlook

SEI 0016374-44.2025.8.16.6000 - CGJ - para ciência e eventuais providências

De TJPR/SEI - Não Responda <no-reply@tjpr.jus.br>

Data Ter, 11/03/2025 14:21

Para Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região TRT10 <corregedoria@trt10.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região TRT11 <sec.corregedoria@trt11.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região TRT12 <corregedoria@trt12.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região TRT13 <scr@trt13.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região TRT14 <corregedoria@trt14.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região TRT15 <corregedoria@trt15.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região TRT16 <correg@trt16.gov.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região TRT17 <secur@trtes.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TRT18 <corregedoria@trt18.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região TRT19 <sc@trt19.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1) <corregedoria@trt1.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região TRT20 <sec@trt20.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região TRT21 <corregedoria@trt21.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região TRT22 <secur@trt22.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região TRT23 <secur@trt23.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região TRT24 <corregedoria@trt24.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2) <gabcorreg@trtsp.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) <secur@trt3.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) <corregedoria@trt4.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) <corregedoria@trt5.jus.br>

 1 anexo (143 KB)

SEI 0016374 44.2025.8.16.6000-1.pdf:

Às Corregedorias-Gerais de Justiça, Corregedorias Regionais da Justiça Federal e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho, para ciência e eventuais providências,

Por ordem do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Fernando Wolff Bodziak, encaminho-lhes cópia do expediente 0016374-44.2025.8.16.6000 para ciência e eventuais providências cabíveis.

Informo que a resposta, quando necessária, poderá ser protocolada pelo endereço <https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fprotocolo-admin&data=05%7C02%7Ccorregedoria.geral%40tjpa.jus.br%7Cc5bf554a0b2044727de208dd60c11984%7C5f6fd11ecd5f45a59338b501dcefeab5%7C0%7C0%7C638773104693898751%7CUnknown%7CTWFPbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWU%3D%7C%7C%7C&sdata=YCCa1Rg70uTQSGpAJc5Mhc%2Bhv6GCR%2FIh7iGc9H6bz7Q%3D&reserved=0> ou remetida ao endereço dcj-dmap@tjpr.jus.br, com menção expressa ao número do processo para que possa ser juntada aos autos correspondentes.

Respeitosamente,

Gisela Beatriz Galbiatti Pedruzzi
Divisão de Processo Administrativo e Disciplinar
Corregedoria-Geral da Justiça
Telefone: (41) 3200.2096



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 11/03/2025 15:10:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2503111510084860000005295183>
 Número do documento: 2503111510084860000005295183

11/03/2025, 14:36

Num. 5638259 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular:
(43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos 0001833-31.2023.8.16.0162

Processo: 0001833-31.2023.8.16.0162

Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00

- requerente(s):
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
 - SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 - TERMINAL ITIQUIRA S/A
 - ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
- requerido(s):
- ACROSS RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA
 - CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
 - ESTRATÉGICOS PARTICIPAÇÕES SA
 - PILOTO PARTNER CONTABILIDADE S/S LTDA

Ao/À Sr.(a) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) CORREGEDOR-GERAL

OFÍCIO Nº 137/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Corregedor-Geral,

Pelo presente, considerando o contido nos autos em epígrafe, dirijo-me a Vossa Senhoria a fim de solicitar as providências necessárias para a comunicação e ampla divulgação das decisões que, reiteradamente, decidiram pela impenhorabilidade dos ativos, inclusive financeiros, da **Estratégicos Participações S/A** (CNPJ 38.453.431/0001-86) no tocante a débitos do "Grupo Seara".

Requeremos que sejam informadas as Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Estaduais e Federais) e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho nas quais o(a) recuperando(a) possua filiais, e cientificar os juízes que presidem as ações onde a empresa Recuperanda é parte, que: **"a sociedade Estratégicos Participações S/A trata-se de sociedade formada pelos credores das recuperandas, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, de forma que todos os bens pertencentes à referida sociedade se encontram vertidos exclusivamente ao pagamento dos credores. Nesse sentido, friso que os bens da Estratégicos Participações S/A, incluindo os valores localizados em contas bancárias, não são penhoráveis"**

Sem mais, apresento a Vossa Senhoria meus respeitosos cumprimentos.

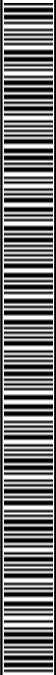
Londrina, 07 de março de 2025.

Emil Tomás Gonçalves
Juiz de Direito

À CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Ofício enviado por meio eletrônico (SEI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVXH AKGUK Q9WS6 4WXC3





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001833-31.2023.8.16.0162

Processo: 0001833-31.2023.8.16.0162
Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
requerente(s):

- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

requerido(s):

- ACROSS RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA
- CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
- ESTRATÉGICOS PARTICIPAÇÕES SA
- PILOTO PARTNER CONTABILIDADE S/S LTDA

Vistos.

I.Defiro o pedido de seq. 469.

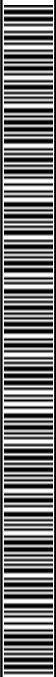
I.1. **Expeça-se** ofício à 4ª Vara do Trabalho de Londrina informando que a sociedade Estratégicos Participações S/A (CNPJ 38.453.431/0001-86) se trata de sociedade formada pelos credores das recuperandas, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, de forma que todos os bens pertencentes à referida sociedade se encontram vertidos exclusivamente ao pagamento dos credores.

Nesse sentido, **friso que os bens da Estratégicos Participações S/A, incluindo os valores localizados em contas bancárias, não são penhoráveis**, eis que se tratam de bens que não mais pertencem às recuperandas (Grupo Seara) e se destinam exclusivamente ao pagamento dos credores e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, sendo bens indispensáveis para a conclusão da respectiva Recuperação. Nesse sentido:

[...], uma vez que o produto da alienação é direcionado ao pagamento dos credores concursais, não cabe penhora no rosto dos autos dos valores obtidos com a alienação, mesmo se tratando de credor que não se sujeita à recuperação^[1] – salvo com relação aos credores proprietários e respeitadas as garantias reais, hipótese na qual a alienação do ativo dependerá da sua anuência.

(Scalzilli, João Pedro; Spinelli, Luís Felipe; Tellechea, Rodrigo. “Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005”. 4. ed. São Paulo: Almedina, 2023, p. 768).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSPD VPSTA ZRZSE X4EBB



Inclusive, conforme bem colocado pelo Administrador Judicial (seq. 481), este foi o posicionamento adotado pelo Juízo Recuperacional em seq. 165907 e seq. 166498 dos autos principais.

II. Tendo em vista que, segundo relatório da Administração Judicial (seq. 481) já houve penhoras semelhantes oriundas de outros juízos trabalhistas, **expeça-se ofício** à Corregedoria Geral da Justiça, via SEI/TJPR, solicitando que comunique à Corregedoria dos Tribunais Regionais do Trabalho - para divulgação às Varas da Justiça do Trabalho onde as empresas do grupo SEARA possuem estabelecimentos - acerca desta decisão e das decisões anteriores (mov. 165907, item 7; 166498, item 2), pelas quais este juízo recuperacional já decidiu, reiteradamente, pela impenhorabilidade dos ativos, inclusive financeiros, da Estratégicos Participações S/A no tocante a débitos do "Grupo Seara", eis que a referida sociedade (Estratégicos) foi constituída por credores sujeitos, em cumprimento ao plano de recuperação judicial.

Intimem-se.

Londrina, data da inserção nos autos digitais.

(Assinatura digital)

Emil T. Gonçalves

Juiz de Direito

(ivm)

[1] TJSP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, AI 0479751-25.2010.8.26.0000, rel. Des. Elliot Akel, j. 17/05/2011

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFD VPSTA ZRZSE X4EBB





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 11535745 - CGJ-GJACGJCJ-JLMAF

SEI!TJPR Nº 0016374-44.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11535745

SEI 0016374-44.2025.8.16.6000

1. Trata-se do ofício n.º 137/2025, encaminhado pelo Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina, solicitando ampla divulgação da decisão que deferiu pela impenhorabilidade dos ativos, inclusive financeiros, da Estratégicos Participações S/A (CNPJ 38.453.431/0001-86) no tocante a débitos do "Grupo Seara", junto às Corregedorias-Gerais da Justiça (Tribunais Estaduais e Federais) e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho (seq. 11533222).

2. Encaminhe-se cópia do presente expediente à todas as Corregedorias-Gerais de Justiça, Corregedorias Regionais da Justiça Federal e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho, para ciência e eventuais providências, com meus respeitos.

3. Após, remeta-se cópia aos(as) Magistrados(as) e aos(as) Chefes de Secretaria/Escrivães(ãs) deste Estado, para ciência e eventuais medidas cabíveis.

4. Cientifique-se o Juízo solicitante.

5. Em seguida, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, encerre-se nesta unidade.

Curitiba, data inserida pelo sistema.

(assinatura eletrônica)

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wolff Bodziak, Corregedor-Geral da Justiça**, em 11/03/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11535745** e o código CRC **1D973EA1**.

0016374-44.2025.8.16.6000

11535745v4





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0001377-42.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

DESPACHO/OFÍCIO

O presente de expediente é oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (Id. 5638260 - página 04), por meio do qual cientifica este Órgão Correcional acerca da decisão (Id. 5638260 - páginas 02/03), da lavra do Magistrado Emil T. Gonçalves que deferiu a impenhorabilidade dos ativos, inclusive financeiros, da Estratégia Participações S/A no tocante a débitos do Grupo Seara.

Atendendo ao solicitado, **DETERMINO**, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará, a fim de que a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina/PR seja atendida.

Após, **ARQUIVE-SE**.

Dê-se ciência ao remetente.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça, para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora-Geral de Justiça do Pará





A11

